



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

**LEI Nº 1.373/2024**

**Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação de Acolhimento de Longa Permanência ou Vulnerabilidade São Judas Tadeu e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a Associação de Acolhimento de Longa Permanência a Pessoas em Situação Emergência ou Vulnerabilidade São Judas Tadeu, inscrita sob o CNPJ nº 31.377.224/0001-40, devendo a mesma receber os benefícios legais decorrentes do reconhecimento de utilidade pública.

Art. 2º O reconhecido de utilidade pública passa a ser revogado, caso as atividades realizadas pelo detentor do reconhecimento se desvirtuem da finalidade prevista no seu estatuto, na sua constituição, ou em decorrência de ato ilegal praticado.

Parágrafo único. no caso de haver cassação de utilidade pública, a entidade deverá ser responsabilizada em processo administrativo ou condenação judicial que embase a revogação da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Remigio/PB, 02 de julho de 2024

**Francisco André Alves**

Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB